

## **A Justiça Distributiva em Aristóteles**

## **The Distributive Justice in Aristotle**

*Autor: Larissa Comin<sup>1</sup>*

*Orientador: Wambert Gomes Di Lorenzo<sup>2</sup>*

### **Resumo:**

O conceito aristotélico de Justiça e a compreensão da Justiça Distributiva, buscando seu desenvolvimento e aplicação, de acordo com as ideias expressas por Aristóteles. Esta pesquisa está sendo desenvolvida a partir de recursos bibliográficos, com destaque às principais ideias e conceitos da filosofia jurídica de Aristóteles. Como conclusão, têm-se que a Justiça é a virtude completa, exercida em relação ao próximo. A Justiça Distributiva é uma espécie da *Justiça Legal* que possui igualdade proporcional entre quatro termos (duas pessoas e duas quotas) e seu objeto é o bem comum. O melhor tipo de constituição para esta Justiça seria a Aristocrática.

**Palavras-chave:** Virtude, Pólis, Justiça, Justiça Distributiva, Bem Comum.

### **Summary:**

The Aristotelian concept of justice and understanding of Distributive Justice, seeking its development and application, according to the ideas expressed by Aristotle. This research is being developed from library resources, highlighting the main ideas and concepts of legal philosophy of Aristotle. In conclusion, if you have that justice is the complete virtue, exercised in relation to the next. The Distributive Justice is a kind of justice that has legal proportional equality between four terms (two people and two quotas) and its object is the common good. The best kind of constitution for this justice would be Aristocratic.

**Keywords:** Virtue, Polis, Justice, Distributive Justice, Common Good.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo, possui como tema a Justiça Distributiva em Aristóteles, partindo do conceito geral de Justiça aristotélica. Aristóteles não faz menção total do que

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul, UCS e bolsista de Iniciação Científica BIC/UCS. E-mail: lari.comin@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutor em Direito da Estado e Teoria do Direito. Professor no PPG em Direito da UCS e na Faculdade de Direito da PUCRS, membro da Cátedra Internacional Ley Natural y Persona Humana na UCA. E-mail: wambert@terra.com.br.

vem a ser, como se aplica e sob qual critério de fato a Justiça Distributiva ocorre em seu livro V da Obra Ética a Nicômaco

A pesquisa possui análise qualitativa com auxílio de recursos bibliográficos, cujos quais, procuram esclarecer as diversas lacunas presentes no conceito aristotélico de Justiça Distributiva.

A Justiça Distributiva consistiria na aplicação de um princípio do merecimento, ou seja, de acordo com o “mérito de cada um”, suas regras de distribuição, devem ser observadas de acordo com aprendizado adquirido por aqueles que já possuem a educação moral, visando atos justos. Esta espécie de Justiça seria aplicada pela fórmula matemática de Aristóteles, que iguala as razões em quatro termos, unindo o primeiro com o terceiro e o segundo com o quarto, para se chegar a um meio termo, entre determinados membros de uma comunidade.

Assim, em primeiro momento faz-se uma abordagem histórica de Aristóteles situando seu tempo e espaço, seus principais feitos e sua relação com o realismo, pois que, apesar de o Filósofo ter sido aluno de Platão, para ele era necessário partir do geral concreto para a realização de suas pesquisas, buscando a consciência de que suas teorias ainda perduram e levantam questões.

Em seguida ressalta-se a Metafísica, a Virtude e a Felicidade, cujos seus conceitos estão fortemente ligados à Justiça geral de Aristóteles, pois estes interligam-se ao longo da pesquisa e são a base para atingir a Justiça Distributiva.

Como último e principal ponto procurar-se-á chegar a um conceito final de Justiça Distributiva, de modo a esclarecer as ideias de cada autor e estudioso a respeito deste assunto, entendendo como a mesma ocorre e se aplica.

## **1. Compreendendo Aristóteles**

Aristóteles nasceu em Estagira cidade da Macedônia, situada cerca de 320 quilômetros de Atenas em 384 a.C. Seu pai era médico do Rei da Macedônia Amyntas, que era avô de Alexandre. Aristóteles foi aluno de Platão por cerca de oito ou vinte anos (DURANT, 1996, p. 69).

O Filósofo sempre adquirira muitos livros e possuía uma invejável biblioteca. Anos depois foi nomeado pelo rei macedônio Filipe para educar seu filho Alexandre, sendo este muito rebelde e obrigado a abandonar a filosofia dois anos depois para assumir

o trono. Aos cinquenta e três anos de idade Aristóteles fundou sua escola denominada Liceu.

Mas ao contrário de Platão, Aristóteles era realista, ou seja, preocupava-se com o presente objetivo, enquanto Platão estava absorvido por um futuro subjetivo. Aristóteles tinha uma grande preferência pelo particular concreto, pelo indivíduo de carne e osso, mas Platão amava tanto o geral quanto o universal (DURANT, 1996, p. 78).

O Filósofo é realisticamente simples em sua *Ética*, pois seu treinamento científico evitou o sustento de ideias super-humanas e vazios conceitos de perfeição. A concepção da natureza humana foi bem fundada, cada ideal foi baseado no natural, sendo tudo o que é natural, desenvolvido como algo ideal (DURANT, 1996, p. 90).

Aristóteles foi um dos filósofos mais importantes, pois muitos de seus conceitos são referências até os dias atuais. Assim pode-se concordar com o pensamento de Wambert Di Lorenzo (2000, p. 145), ao dizer que devemos ler Aristóteles sob a luz de seu próprio tempo, sendo o pensamento ocidental primordialmente aristotélico, não podendo ser tratado como uma moeda que perdeu seu lugar no tempo.

### **1.1 A Metafísica, Felicidade e Virtude aliadas à Justiça Aristotélica**

A Obra “*Ética a Nicômaco*”, tem base na Metafísica. Para Aristóteles a Metafísica é uma ciência do ser, que visa o conhecimento de bem e ao final tem como objetivo o conceito de Deus, sendo este a primeira causa e último fim do homem (KELSEN, 1998, p. 109).

Aristóteles afirma Deus como um ser vivo eterno, *melhor que tudo*, e o mesmo pensaria somente em si próprio ou em seu pensar, pois seu pensar seria algo absoluto (KELSEN, 1998, p. 111).

Wambert (2000, p. 146 e 147) afirma que a partir da Metafísica surgiu a Teologia como primeira filosofia, tendo como objeto o *imóvel*, devido que o *móvel* é objeto da ciência. Assim, para o autor a Metafísica de Aristóteles seria uma tentativa de racionalizar a filosofia e torná-la aplicável, além de servir como lente para maior compreensão da ética aristotélica

Diferentemente, Hans Kelsen (1998, p. 112) afirma que Aristóteles não utiliza a Metafísica como influência social em suas obras *Ética a Nicômaco*, *Ética a Eudemo* e a *Grande Ética*.

Outro ponto importante na Ética aristotélica é o conceito de Felicidade<sup>3</sup>, cuja qual, seria escolhida por si só e se trataria de um estado inalcançável de satisfação completa. Aristóteles afirma que a Felicidade seria uma atividade da alma disposta a praticar um bem ou algo que vai de acordo com a razão, concretizando a virtude humana perfeita.

A Pólis, ou seja, a associação humana, para o Filósofo, seria o ponto de partida da Felicidade do homem que não existiria fora daquela. Alasdair MacIntyre (1991, p. 122) diz que Aristóteles acreditava na concretização da *Felicidade Humana* como sendo algo somente alcançado através da política, ao contrário da *Felicidade Contemplativa* que leva a um grau inatingível, ou seja, o divino.

Por Virtude, entende-se que na concepção aristotélica, seria basicamente um ponto médio entre dois vícios ou dois extremos, sendo uma de forma a engrandecer o indivíduo em si mesmo, ou seja, praticar um ato injusto e do outro sofrer uma injustiça voluntariamente. Assim, desejar mais do que se possui, a partir da obra de MacIntyre (1991, p. 125 e 127), caracteriza-se pleonoxia e agir virtuosamente sem vontade, caracterizaria um indivíduo encrático.

Aristóteles diz que a virtude moral de sentimentos e ações pode ser medida em três graus (podendo ser em excesso, deficiência ou justo meio). Mas Kelsen (1998, p. 119), em sentido contrário, afirma que seria possível alcançar qualquer um destes graus, desde que no momento certo, caracterizando a Virtude como uma excelência e correção e não somente como um meio entre dois vícios. Kelsen (1998, p. 123) ainda complementa fazendo uma crítica, pois em seu entendimento, Aristóteles fez uso de mera figura de linguagem ao conceituar Virtude.

Após tratar da Virtude, com base em Aristóteles, MacIntyre (1991, p. 127) descreve que o homem virtuoso deseja praticar ações justas por si mesmas. Ao ser justo, visa-se alcançar qualquer bem, valorizando o justo, mesmo que este não leve a outro bem. Mas antes de praticar tais atos, para Aristóteles deve-se aprender com quem já possui educação moral, devendo observar e aprender as regras de distribuição.

---

<sup>3</sup> Em grego *eudaimonia* (*vida boa*).

## 1.2 A Justiça de Aristóteles em sentido geral

A Justiça aristotélica, em sentido amplo, seria uma Virtude perfeita e, em sentido estrito, um elemento que regula as relações entre os membros da Pólis, pois na visão do Filósofo é uma atitude que faz as pessoas agirem justamente e consequentemente desejando o que é justo (DI LORENZO, 2000, p. 147 e 148).

Aristóteles (1129 a 25 – 1130 a 5) sustenta que a Justiça é considerada o bem do outro, e não em si mesmo, tudo devido ao fato de que realizar o bem ao próximo é mais nobre, porém mais difícil.

O Filósofo preferia o conceito científico de Justiça, pois acreditava que existia uma força interior humana, cuja qual, impulsionaria a prática da Virtude. A Justiça seria valorizada pelo seu fim, devido a que não é um bem em si, mas um meio de atingir o mesmo (DI LORENZO, 2000, p. 148).

A Justiça na visão de Aristóteles ocupa o papel central entre as virtudes e permite ao homem evitar os estados de caráter viciosos. MacIntyre (1991, p. 133) afirma que a Justiça de Aristóteles é o *equitativo*, *tò isón* ou igual, ou seja, em casos semelhantes, deverá tratar-se de forma semelhante, sendo que as diferenças proporcionais devem ir de acordo com a proporção.

São Tomás de Aquino (2014, II, Q 57, R1 – Q 58, R1) acredita que a Justiça a partir de Aristóteles tem a função de dar a cada um seu direito e que para defini-la, inicialmente, menciona-se a vontade, chegando em um conceito quase idêntico ao de Aristóteles, quando diz que a Justiça torna-se um hábito volitivo e constante de dar a cada um seu direito.

O Aquinate (2014, II, Q 58, R5) dizia que na concepção aristotélica, o juiz seria o direito animado, o princípio o seu guardião e os súditos dariam a cada um o que lhe pertence, de modo a executar.

Ainda na obra de Tomás de Aquino (2014, II, Q 58, R1), o meio termo da Justiça seria a igualdade proporcional da realidade exterior com a pessoa exterior “A Justiça com efeito, tem sua sede na parte mais nobre da alma, a saber do apetite racional, a vontade” (TOMÁS DE AQUINO, 2014, II, Q 58, R1).

A Justiça de Aristóteles pode ser ainda *Natural* e *Legal*, sendo a primeira extraída pela Pólis do melhor tipo de Justiça, pois esta não sofre variação de uma cidade

para a outra. Já a segunda funda-se na lei, correspondendo a todos os membros da sociedade, subdividindo-se em Justiça *Distributiva* e *Comutativa*.

Mas antes de tratarmos da Justiça Distributiva, Wambert (2000, p. 159) afirma que Aristóteles também destaca a Justiça Política, como sendo em parte natural e legal, cujos seus objetivos seriam pressupostos da Justiça Distributiva, ou seja, o bem de todos

## **2. A Justiça Distributiva em Aristóteles**

Como foi dito, a Justiça Distributiva inicialmente na concepção de Aristóteles é uma espécie da Justiça *Legal*, pois esta resulta da lei e rege os membros da sociedade.

Kelsen (1998, p. 125), em sua obra, traduz a ideia aristotélica de Justiça Distributiva como sendo do legislador o papel de distribuir a honra, a riqueza e outros bens divisíveis na comunidade, podendo ser uma distribuição igual ou desigual.

Aristóteles (1131, b 5) baseia seu conceito de Justiça Distributiva em uma fórmula denominada pelos matemáticos de *proporção geométrica*, a partir da ideia de que:

“Justiça Distributiva é a conjunção do primeiro termo de uma proporção com o terceiro, e do segundo com o quarto, e o justo nesse sentido é o meio-termo, e o injusto é o que viola a proporção, pois o proporcional é intermediário e o justo é o proporcional”.

Sendo assim, o princípio desta Justiça é a igualdade proporcional entre quatro termos, cujos quais, seriam duas pessoas e duas quotas. Mas a partir desta fórmula, Kelsen (1998, p. 126) entende que Aristóteles não deixa claro quais diferenças são irrelevantes na hora da distribuição, e quais seriam os direitos que o legislador deve conferir a cada cidadão, prevendo então que qualquer privilégio poderia ser abrangido por esta fórmula.

Kelsen ainda afirma que esta fórmula segue o princípio de *suun cuique*<sup>4</sup>, o que para ele legitimaria o direito positivo ao determinar o que é devido a todos, cumprindo assim o que a filosofia jurídica não cumpriu (KELSEN, 1998, p. 127).

Wambert (2000, p. 154) acredita que o critério de mérito, a partir desta espécie de Justiça aristotélica só poderá ser dado pelo legislador, que decidirá as

---

<sup>4</sup> Suun cuique – cada um o seu.

diferenças relevantes, fazendo que o conceito de Justiça Distributiva diga respeito à legalidade.

Na visão de MacIntyre (1991, p. 118) a partir do princípio da Justiça Distributiva de Aristóteles, cujo qual, trata-se do merecimento. Para o autor, Aristóteles simpatizaria mais com a constituição aristocrática, pois é a única que visa recompensa de acordo com as virtudes.

Ao contrário da constituição democrática, que iria de acordo com a liberdade, e da oligárquica, que seria conforme a riqueza, MacIntyre (1991, p. 121), novamente à luz de Aristóteles, acredita que este merecimento somente é possível se houver um projeto comum e uma mesma visão.

Wambert (2000, p. 154) também constata que Aristóteles é partidário à aristocracia, pois de modo mais minucioso, explica que para o Filósofo a democracia erra, pois distribui igualmente a todos os cidadãos livres, independentemente se estes forem virtuosos ou viciados. A oligarquia por sua vez, também erra ao eleger classes privilegiadas conforme a riqueza e o nascimento.

Tomás de Aquino (2014 II, Q 61, R1) ressalta outro ponto importante desta Justiça, ou seja, o bem comum, sendo este o objeto distribuído a cada um e ordenado pela Justiça Distributiva.

Em relação a *partilha*, presente na Justiça Distributiva, Tomás de Aquino acredita que deve-se olhar a sociedade como um todo de pessoas e uma totalidade de bens, que serão divididos de modo proporcional a suas funções na sociedade. Mas este bem comum também deve ser partilhado entre os grupos e sociedades intermediárias, as famílias, ou mesmo as regiões e setores em um sistema econômico e social.

Além disso, Tomás de Aquino (2014 II, Q 61, nota b) afirma que normalmente somente um indivíduo detentor da autoridade e responsável é que seria a possuidor do papel da partilha. Mas diferentemente, na Justiça Distributiva este papel cabe aos membros da coletividade, que aceitam as justas repartições e colaboram com sua organização. Segundo o Aquinate (2014 II, Q 63, R1), nesta Justiça não há discriminação na pessoa, mas na sua causa, já que sua igualdade é dar, às diferentes pessoas, atribuições diversas e proporcionalmente dignidade às mesmas.

Outro ponto interessante é a afirmação de Aquinate (2014 II, Q 61, nota c) de que a Justiça Distributiva se realiza perfeitamente na sociedade política, mas deve realizar-se em toda forma de sociedade.

Visto isso, Wambert (2010, p. 90) chega a fazer uma relação entre a Justiça Social (criada pela doutrina social da igreja, fundada na pessoa, tendo como função permitir o desenvolvimento humano conforme o princípio da solidariedade) e Justiça Distributiva, ao afirmar que ambas, por vezes, podem estar presentes ao mesmo tempo, tomando como exemplo o dever de contribuir, que segundo ele, apesar de ser regido pela Justiça Social, limita-se pela Justiça Distributiva, de modo que os valores são regulados a partir da capacidade do contribuinte, em outras palavras, de acordo com seu grau econômico.

Wambert comenta, que entendida a proporção geométrica entre quatro termos de Aristóteles, pode-se deduzir que “o todo está para o todo e a parte está para a parte” (DI LORENZO, 2000, p. 154).

O autor ainda diz que nesta Justiça se os indivíduos são iguais, esta distribuição também será igual, se caso forem desiguais, o justo será a igualdade entre as razões de cada indivíduo com o bem que lhe foi conferido, pois “a razão do indivíduo e seu bem deve ser igual a de um outro e seu bem” (DI LORENZO, 2000, p. 154).

## CONCLUSÃO

A Obra “Ética a Nicômaco” tem base na metafísica, que para Aristóteles é uma ciência do ser, visando o conhecimento de bem e ao final tem como objetivo o conceito de Deus, sendo este a primeira causa e último fim do homem, pois é considerado *melhor que tudo*. Surge então a Teologia como primeira filosofia, possuindo como objeto, o móvel e o imóvel, e como objetivo, a racionalização da filosofia para torná-la aplicável.

A Felicidade aristotélica é uma atividade da alma disposta a praticar um bem ou algo que vai de acordo com a razão, concretizando a virtude humana perfeita, sendo a Pólis o ponto de partida da Felicidade do homem, pois a Felicidade não existiria fora daquela. Virtude seria basicamente um ponto médio entre dois vícios ou dois extremos. A virtude moral de sentimento e ações pode ser medida em três graus (podendo ser em excesso, deficiência ou justo meio).

A Justiça aristotélica em sentido amplo, seria uma virtude perfeita e em sentido estrito um elemento que regula as relações entre os membros da Pólis, pois na visão de Aristóteles é uma atitude que faz as pessoas agirem justamente e consequentemente desejando o que é justo. A Justiça é considerada o bem do outro, e não em si mesmo, em vista de que realizar o bem ao próximo é mais nobre. A Justiça é um hábito volitivo e constante de dar a cada um seu direito.

A Justiça Distributiva é uma espécie da *Justiça Legal*, pois resulta da lei e rege os membros da sociedade. Aristóteles baseou seu conceito de Justiça Distributiva em uma fórmula denominada pelos matemáticos de *proporção geométrica*. O Filósofo acredita que o melhor tipo de constituição para esta Justiça seria a Aristocrática, cuja qual, se realizaria perfeitamente na sociedade política, mas deve aplicar-se em qualquer tipo de sociedade.

A Justiça Distributiva possui igualdade proporcional entre quatro termos (duas pessoas e duas quotas) e seu objeto é o bem comum. Esta Justiça pertence ao legislador que decidirá o critério de mérito, sendo que se os indivíduos forem iguais, esta distribuição também será igual, se forem desiguais, o justo será a igualdade entre as razões de cada indivíduo com o bem que lhe foi conferido.

## REFERÊNCIAS

- KELSEN, Hans. *O que é justiça?* – 2<sup>a</sup>ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998;
- DI LORENZO, Wambert Gomes. *Teoria do estado e solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários* – Rio de Janeiro: Elsevier, 2010;
- DI LORENZO, Wambert Gomes. *O Conceito de Justiça em Aristóteles*. Vol 22. – Porto Alegre: Revista Direito e Justiça (Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica), 2000;
- AQUINO, Tomás. *Suma teológica VI* – São Paulo: Loyola, 2014;
- MACINTYRE, Alasdair. *Justiça de quem? Qual a racionalidade?* – São Paulo: Loyola, 1991;
- ARISTÓTELES, Tópicos dos Argumentos Sofísticos, Ética a Nicômaco e Poética- Abril S/A Cultural e Industrial, São Paulo. Globo S/A, Porto Alegre;
- DURANT, Will. *A História da Filosofia*. 1<sup>a</sup>ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Cultural, 1996.